



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

### **Introdução**

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, que constitui primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência ou o projeto básico, conforme previsto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX e seguindo o que referencia a Instrução Normativa N° 05 de 25 de maio de 2017, em seu artigo 24º.

### **1. Descrição do objeto a ser contratado**

Contratação da concessionária de energia elétrica, para o fornecimento de energia elétrica e demanda de potência, quando couber, a ser utilizado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI) e pela UNIVERSIDADE FEDERAL DELTA DO PARNAÍBA (UFDPAr).

#### **1.1. Necessidade da Contratação**

As Universidades Federais piauienses necessitam da contratação de empresa especializada para operacionalizar o fornecimento de energia elétrica e, quando couber, demanda de potência, insumos indispensáveis às suas atividades. Há contratos anteriores, reunidos no Contrato n° 19/2016-UFPI, firmados com a Eletrobras Distribuição Piauí. Entretanto, esta empresa foi privatizada em 2018, de modo que seu acionista controlador passou a ser a Equatorial Energia S.A, a qual apresentou o ofício n° 001/2019 (pg. 03) solicitando a renovação dos contratos firmados entre Cepisa e UFPI, visando formalizar sua anuência sobre estes acordos.

### **2. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade**

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPI define que a Prefeitura Universitária (PREUNI) é responsável por gerenciar as atividades de apoio operacional da UFPI, incluindo o planejamento, controle e avaliação dessas atividades.

Em 2018, foi publicada a Lei n° 13.651, que cria a UFDPAr e transfere automaticamente o campus de Parnaíba da UFPI para a nova instituição. Diante desta separação, faz-se necessário também desmembrar os contratos a serem implantados nos órgãos.

### **3. Requisitos da Contratação**

Para a execução da atividade, é necessário que a empresa terceirizada possua contrato de concessão firmado com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) que permita a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica nas áreas dos municípios onde as Universidades possuam unidades consumidoras. No Piauí, a única empresa que possui esta



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Universitária – PREUNI**



concessão é a Companhia Energética do Piauí (Cepisa), cuja acionista controladora é a Equatorial Energia S.A., conforme Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 01/2018-ANEEL (pg. 96) e mapa de área de atuação das empresas distribuidoras de energia, anexo a este Estudo Preliminar.

São serviços de natureza contínua, uma vez que o fornecimento de energia elétrica é essencial à realização das atividades das Universidades, de modo que sua interrupção comprometeria a prestação dos serviços destas Instituições.

#### 4. Estimativa das quantidades

Este contrato visa permitir o fornecimento de energia elétrica e de demanda de potência para as edificações de responsabilidade da UFPI e da UFDPAR instaladas nos endereços listados na Tabela 1:

Tabela 1 - Unidades consumidoras da UFPI e da UFDPAR atendidas em Alta Tensão

UNIVERSIDADE	LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	CÓD. ÚNICO	ENDEREÇO CADASTRADO
UFPI	Bom Jesus	Fazendinha CTBJ	2878577	Rodovia Rod PI 04, 35
	Bom Jesus	Campus Cinobelina Elvas	9398090	Rodovia Rod PI 04, s/n
	Floriano	Campus Almicar Ferreira Sobral	2302411	Rodovia 343, s/n, bairro Meladão
	Picos	Campus Helvidio Nunes de Barros	10302530	Rua Cicero Duarte, s/n, Junco
	Teresina	Faculdade de Medicina do Piauí	124923	Avenida Frei Serafim, 2280, Centro
	Teresina	Campus Ministro Petronio Portela	1006770	Avenida Nossa Sra. de Fátima, s/n, Joquei Clube
	Teresina	Colégio Agrícola de Teresina	1071823	Centro com Centro Universitario, s/n
	Teresina	CEAD (Rua Olavo Bilac)	4664981	Rua Olavo Bilac, 1148
UFDPAR	Parnaíba	Campus Ministro Reis Veloso	1364456	Avenida São Sebastião, 2825
	Parnaíba	Laboratório de Análises Clínicas	1247930	Praça da Graça, 380, Centro

A UFPI possui ainda outras treze unidades (Tabela 2) vinculadas à Cepisa, para as quais é fornecido energia elétrica, mas sem necessidade de contrato de demanda de potência por serem abastecidas em baixa tensão e, por isso, não são elencadas pela distribuidora para elaboração de contrato específico. São elas:

Tabela 2 - Unidades consumidoras da UFPI e da UFDPAR atendidas em Baixa Tensão

UNIVERSIDADE	LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	CÓD. ÚNICO	ENDEREÇO CADASTRADO
UFPI	Alv. Gurguéia	Fazenda Alvorada - Irrigação	11814586	Povoado P. Irrig Gurgueia, S/N B-Rural
	Alv. Gurguéia	Fazenda Alvorada - Entrada	12347396	Rodovia BR135, S/N Extensão da UFPI B-Rural
	Bom Jesus	Campus Cinobelina Elvas	11343354	Rodovia PI 04, S/N, B-Rural



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Universitária – PREUNI**



	Floriano	Colégio Agrícola de Florianos	3239683	Localidade Novo Recreio, S/N , B-Rural
	Floriano	Loc. Novo Recreio, Taboca	4856309	Localidade Novo Recreio, S/N Taboca, B-Rural
	Floriano	Campo Agrícola	6851436	Localidade Novo Recreio, S/N Campo Agrícola, B-Rural
	Floriano	Loc. Novo Recreio, Taboca	7866178	Localidade Novo Recreio, S/N Taboca, B-Rural
	Teresina	Almoxarifado (Bairro dos Noivos)	10036490	Rua Bento Clarindo Bastos, 1377 1330, Dos Noivos
	Teresina	Guarita (Av. Pres. Kennedy)	15309509	Avenida Pres Kennedy, S/N 3147 Samapi
UFDPAr	Parnaíba	Curso de Medicina	1234617	Avenida Capitão Claro, 382 , Centro
	Parnaíba	Escolinha de Aplicação	1384252	Conjunto Bela Vista, 02 R A Q E C 02, B-Urbano
	Parnaíba	Residência Universitária	13110349	Conjunto Bela Vista, 02 R A Q E C 02/1
	Parnaíba	Psicultura	13220640	Avenida Padre Raimundo Jose Vieira, S/N, São Judas Tadeu

Entretanto, a Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL, a qual “estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica de forma atualizada e consolidada”, determina em seu artigo 60 que a distribuidora elabore contrato de adesão, considerando modelo constante em seu Anexo IV, para formalizar o fornecimento de energia elétrica para unidades consumidoras do grupo B (atendidas em baixa tensão), os quais podem ser agrupados por titularidade. Deste modo, a Contratada deverá formalizar também contrato de fornecimento de energia para as unidades listadas na Tabela 2, o qual pode ser único para todas as unidades de cada uma das Universidades.

## 5. Levantamento de mercado e justificativa de escolha do tipo de solução a contratar

A COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA é uma sociedade anônima fechada, pessoa jurídica de direito privado, que tem a EQUATORIAL ENERGIA S.A como acionista controlador.

Foi firmado, em 18 de outubro de 2018, o CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2018-ANEEL PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A DISTRIBUIDORA COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ – CEPISA (pg. 96), que tem por objeto, “com fulcro na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, regular a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito da concessão de que é titular a DISTRIBUIDORA, nas áreas dos municípios reagrupados e discriminados no Anexo I” do citado contrato, referenciado pelo processo Administrativo nº 48500.005000/2018-29 – ANEEL.

Início de Vigência: 18/10/2018.

Prazo de Execução: 17/10/2048

Data de Assinatura do Contrato: 18/10/2018

A COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ – CEPISA foi escolhida por ser a única a possuir contrato de concessão cadastrado junto à ANEEL com abrangência nas cidades piauienses,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Universitária – PREUNI**



conforme pesquisa realizada no cadastro de agentes registrados da ANEEL, na página <https://www.aneel.gov.br/cadastro-de-agentes>, em 12/05/2021.

De acordo com a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 24, a contratação deve ser direta por Dispensa de Licitação:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Considerando que a Lei de Licitações nº 14.133/2021 apresenta em seu art. 193, inciso II, que a Lei nº 8.666/1993 será revogada após dois anos da publicação da nova lei, ou seja, em 31/03/2023, a contratação seguirá o procedimento estabelecido na lei nº 8.666/1993.

## **6. Estimativa de preços**

O valor estimado da contratação para o período de julho/2021 a junho/2022 é de R\$21.662.135,26 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme a seguinte memória de cálculo:

### 1. Estimativa com base nas atividades nas Instituições

Desde o dia 17/03/2021, as Universidades estão com as atividades, predominantemente, remotas em função da pandemia de Covid-19, sem previsão de retorno ao sistema presencial ainda em 2021.

Sabendo que o consumo de energia está relacionado diretamente à quantidade de atividades realizadas presencialmente na instituição e que a Resolução Homologatória nº 2.811/2020-ANEEL estabeleceu os valores tarifários vigentes até 01/12/2021, considerou-se, para a previsão de aumento de custos com energia elétrica, os seguintes fatores de acordo com o período:

- De julho/2021 a novembro/2021 (atividades remotas):
  - Valor-base = faturamento dos meses de julho a novembro/2020; e
  - Reajuste tarifário = reajuste estabelecido na Resolução Homologatória nº 2.811/2020-ANEEL.
- Em dezembro/2021 (atividades remotas):
  - Valor-base = faturamento do mês de dezembro/2020; e
  - Reajuste tarifário = Reajuste estimado para este mês com base na média dos reajustes tarifários aplicados pela ANEEL entre 2016 e 2020.
- De janeiro/2022 a junho/2022 (atividades presenciais):



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Universitária – PREUNI**



- Valor-base = faturamento dos meses de janeiro a junho/2019; e
- Reajuste tarifário = soma de:
  - Reajustes tarifários estabelecidos nas Resoluções da ANEEL nº 2.523/2019, 2.644/2019 e 2.811/2020, a fim de estimar os valores que teriam sido faturados em 2021, caso as atividades tivessem sido presenciais;
  - Reajuste estimado para 2022 com base na média dos reajustes tarifários aplicados entre 2016 e 2020.

Assim, tomou-se por base o ano de 2020 para o período em que há previsão de atividades remotas e o ano de 2019 para quando o sistema deve retornar ao formato presencial.

2. Reajustes tarifários determinados pela ANEEL para a Cepisa:

Ano	Resolução ANEEL	Reajuste determinado
2016	2135/2016	0,44%
2017	2305/2017	27,63%
2018	2490/2018	12,64%
2019	2523/2019 e 2644/2019	-8,61%
2020	2811/2020	3,48%
<b>Média</b>		<b>7,12%</b>

O reajuste tarifário estimado para a vigência a partir de 01/12/2021 foi de 7,12%, média dos reajustes aplicados nos últimos cinco anos. Para os custos previstos até o mês de novembro/2021, será adotado a reajuste tarifário já publicado, por meio da Resolução nº 2.811/2020-ANEEL.

3. Variação do consumo de energia da UFPI entre 2016 e 2019

Ano	Consumo (kWh)	Crescimento anual (%)
2016	19.317.109	-
2017	20.490.284	6,07%
2018	20.231.879	-1,26%
2019	20.241.198	0,05%
<b>Maior evolução</b>		<b>6,07%</b>

Adotou-se como variação do consumo de energia o maior crescimento anual registrado entre 2016 e 2019, buscando prever o crescimento potencial de consumo de energia nas instituições. Foi desconsiderado o ano de 2020, por ter sido um ano atípico, em virtude da pandemia de Covid-19.

4. Valor estimado para contratação entre julho/2021 e junho/2022



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Universitária – PREUNI**



O valor foi estimado pela fórmula:

$$\text{Valor Previsto} = \text{Valor-base} \times (1 + \text{reajuste tarifário} + \text{variação do consumo})$$

Dessa forma, temos em cada período:

Período:	Julho/2021 a Novembro/2021				
Instituição	Descrição	Valor-base (jul a nov/2020)	Reajuste tarifário (Res. Hom. 2.811/2020)	Variação de consumo	Valor Previsto
UFPI	Valor faturado	R\$ 11.746.175,44	3,48%	6,07%	R\$ 12.867.935,19
	Retenções federais	R\$ 172.656,33	3,48%	6,07%	R\$ 189.145,01
	Total	R\$ 11.918.831,77	3,48%	6,07%	R\$ 13.057.080,20
UFDPAR	Valor faturado	R\$ 324.755,14	3,48%	6,07%	R\$ 355.769,26
	Retenções federais	R\$ 22.164,37	3,48%	6,07%	R\$ 24.281,07
	Total	R\$ 346.919,51	3,48%	6,07%	R\$ 380.050,32

Período:	Dezembro/2021				
Instituição	Descrição	Valor-base (dez/2020)	Reajuste tarifário (Reajuste médio)	Variação de consumo	Valor Previsto
UFPI	Valor faturado	R\$ 568.018,25	7,12%	6,07%	R\$ 642.917,14
	Retenções federais	R\$ 40.697,81	7,12%	6,07%	R\$ 46.064,22
	Total	R\$ 608.716,06	7,12%	6,07%	R\$ 688.981,36
UFDPAR	Valor faturado	R\$ 82.757,87	7,12%	6,07%	R\$ 93.670,32
	Retenções federais	R\$ 5.774,29	7,12%	6,07%	R\$ 6.535,69
	Total	R\$ 88.532,16	7,12%	6,07%	R\$ 100.206,01

Período:	Janeiro/2022 a Junho/2022				
Instituição	Descrição	Valor-base (Jan a Jun/2019)	Reajuste tarifário (Reaj. aplicados + Reaj. médio)	Variação de consumo	Valor Previsto
UFPI	Valor faturado	R\$ 5.643.621,56	1,99%	6,07%	R\$ 6.098.271,71
	Retenções federais	R\$ 376.115,44	1,99%	6,07%	R\$ 406.415,30
	Total	R\$ 6.019.737,00	1,99%	6,07%	R\$ 6.504.687,01
UFDPAR	Valor faturado	R\$ 808.501,57	1,99%	6,07%	R\$ 873.634,46
	Retenções federais	R\$ 53.209,35	1,99%	6,07%	R\$ 57.495,90
	Total	R\$ 861.710,92	1,99%	6,07%	R\$ 931.130,35

O valor estimado para o contrato, então, é de:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Universitária – PREUNI**



<b>TOTAL ESTIMADO PARA O CONTRATO POR PERÍODO</b>					
<b>Instituição</b>	<b>Descrição</b>	<b>Julho/2021 a Novembro/2021</b>	<b>Dezembro/2021</b>	<b>Janeiro/2022 a Junho/2022</b>	<b>Total Previsto</b>
<b>UFPI</b>	Valor faturado	R\$ 12.867.935,19	R\$ 642.917,14	R\$ 6.098.271,71	<b>R\$ 19.609.124,04</b>
	Retenções federais	R\$ 189.145,01	R\$ 46.064,22	R\$ 406.415,30	<b>R\$ 641.624,53</b>
	Total	R\$ 13.057.080,20	R\$ 688.981,36	R\$ 6.504.687,01	<b>R\$ 20.250.748,58</b>
<b>UFDFPAR</b>	Valor faturado	R\$ 355.769,26	R\$ 93.670,32	R\$ 873.634,46	<b>R\$ 1.323.074,04</b>
	Retenções federais	R\$ 24.281,07	R\$ 6.535,69	R\$ 57.495,90	<b>R\$ 88.312,65</b>
	Total	R\$ 380.050,32	R\$ 100.206,01	R\$ 931.130,35	<b>R\$ 1.411.386,69</b>
<b>UFPI + UFDFPAR</b>	Valor faturado	R\$ 13.223.704,45	R\$ 736.587,46	R\$ 6.971.906,17	<b>R\$ 20.932.198,08</b>
	Retenções federais	R\$ 213.426,08	R\$ 52.599,91	R\$ 463.911,20	<b>R\$ 729.937,18</b>
	Total	R\$ 13.437.130,53	R\$ 789.187,37	R\$ 7.435.817,36	<b>R\$ 21.662.135,26</b>

O valor apresentado é apenas estimativo, não ficando a Instituição obrigada a contratação do valor total aqui apresentado, e sim, somente dos valores referentes a serviços realmente prestados e faturamentos devidamente aprovados.

Os faturamentos utilizados como base contemplam os custos de todas as unidades consumidoras de responsabilidade de cada instituição, tanto as atendidas em alta tensão quanto em baixa tensão, visto que as faturas são enviadas para pagamento de forma agrupada.

## **7. Descrição da solução como um todo**

Deve ser contratada concessionária de energia com autorização para distribuição de energia elétrica e demanda de potência, quando couber, para as unidades consumidoras das universidades federais piauienses, permitindo, assim a realização das atividades fim das Instituições.

A quantidade de unidades consumidoras não é fixa, podendo, a qualquer tempo e conforme legislação vigente, a UFPI ou a UFDFPar solicitar o desligamento ou a ligação de unidade sob sua responsabilidade, conforme interesse da Instituição e legislação vigente.

A Resolução 414/2010-ANEEL determina em seus artigos 60 e 61 que a distribuidora de energia deve firmar contratos que sigam o modelo especificado na resolução. Assim, a distribuidora apresentou seus modelos do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e do Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER), ambos aplicáveis a unidades atendidas em alta tensão, bem como apresentou o modelo do Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Consumidores Titulares de Unidades Consumidoras do Grupo B (Baixa Tensão), para análise das Contratantes. Estes contratos não impedem a formalização de documento único que contemple todos os acordos firmados entre as Contratantes e a concessionária de energia.

A Contratada deverá designar preposto(s) para representá-la na execução do contrato, conforme determina o artigo 68 na Lei 8.666/93.



## **8. Critérios de Sustentabilidade**

Em toda a execução do contrato, o fornecimento de energia elétrica e demanda de potência deverá observar, sempre que couber, inclusive na aquisição de materiais, o atendimento da IN 01/2010 e normas referentes à sustentabilidade ambiental, na realização de seus procedimentos de troca, otimização ou redefinição de equipamentos, serviços e instalações que permitam ampliação da eficiência energética, economia e reuso de água, adoção de materiais certificados, controle e destinação regular de resíduos, entre outros aspectos relevantes ambientalmente.

Devem ser adotadas, no que couber, boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- Destinação adequada dos resíduos gerados, respeitando as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- Práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa no 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.
- Previsão de destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

## **9. Justificativa para o parcelamento da solução**

Embora seja apenas uma concessionária de energia com permissão para execução dos serviços a serem contratados, o objeto será separado de acordo com as unidades pertencentes à UFPI e à UFDPAR. Este processo faz-se necessário porque o desmembramento da UFDPAR já está em andamento, desde a publicação da Lei nº 13.651/2018.

## **10. Demonstrativo de resultados pretendidos**

Pretende-se garantir o fornecimento de energia elétrica e demanda de potência para a UFPI e para a UFDPAR, com qualidade e confiabilidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
Prefeitura Universitária – PREUNI**



### **11. Providências para adequação do ambiente do órgão**

Não serão necessárias alterações de responsabilidade da UFPI ou da UFDPAr no ambiente dos órgãos.

### **12. Contratações correlatas e interdependentes**

Não serão necessárias contratações correlatas.

### **13. Declaração de viabilidade da contratação**

É viável a contratação, uma vez que o novo contrato irá substituir outros que estão vigentes, sendo ainda importante sua implantação para o fornecimento de energia necessário às atividades exercidas na UFPI e na UFDPAr.

### **13 – Fiscalização do contrato**

#### **13.1. Fiscais UFPI:**

1 - Cristiana de Sousa Leite

**SIAPÉ:** 1923618

**E-mail:** cristiana.leite@ufpi.edu.br

2 – Pedro José Gomes Rodrigues

**SIAPÉ:** 2087754

**E-mail:** pedrojgr@ufpi.edu.br

#### **13.2. Fiscais UFDPAr:**

1 - Paulo Henrique Malveira Vasconcelos

**SIAPÉ:** 1050178

**E-mail:** malveira@ufpi.edu.br

2 – Heully Fernandes de Lima

**SIAPÉ:** 2086910

**E-mail:** heully.fernandes@ufpi.edu.br

Teresina, 25 de maio de 2021.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Universitária – PREUNI**



**Equipe de Planejamento:**

<b>NOME</b>	<b>SIAPE</b>	<b>UNIDADE DE EXERCÍCIO</b>	<b>VISTO</b>
Cristiana de Sousa Leite	1923618	PREUNI	
Pedro José Gomes Rodrigues	2087754	PREUNI	
Rangel de Sales Meireles	1568884	PROPLAN	
Simonne Saraiva Nunes	1984338	DCF	
Hugo Marinni Silva Alencar	1248069	Gerência de Contratos	
Raimunda Virgínia Silva	2475042	CCL	
Erika Monteiro Mesquita de Almeida	1630005	CCL	